

MATO GROSSO / MT

2. FORMAS DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA / PROGRESSÃO

• FORMAÇÃO E TITULAÇÃO ACADÊMICA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR	
<p>Mudança por titulação acadêmica no plano de carreira, entre as classes A à E. (movimentação horizontal)</p> <p>I - por promoção de classe: A carreira é organizada por série de classes do cargo de professor e estruturada em linha horizontal segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo:</p> <p>Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;</p> <p>Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena e ou formação nos esquemas I e II, conforme parecer 151/70 do MEC.</p>	<p>Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;</p> <p>V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.</p> <p>II - por progressão funcional: Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.</p>	<p>Lei complementar N° 174, de 23 de maio de 2013.</p> <p>Lei Complementar n° 087, de 31 de janeiro de 2000.</p>

• FORMAÇÃO CONTINUADA

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR	
<p>Art. 41 A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada,</p>	<p>observado o interstício de 03 (três) anos.</p> <p>§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:</p> <p>I - para as classes do cargo de Professor:</p> <p>a) classe A: 1,00;</p> <p>b) classe B: 1,50;</p> <p>c) classe C: 1,70;</p> <p>d) classe D: 2,02;</p> <p>e) classe E: 2,30;</p>	<p>LC 050/98 ART. 41 E LC 206/04 ART. 13 disponível: http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf</p>

• **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
As normas da avaliação processual incluindo instrumentos e critérios, terão regulamento próprio, definido por Comissão Paritária constituída pelo órgão da educação e do sindicato representante dos Profissionais de Educação Básica	LC 050/98 Art.42 §3º disponível: http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf

• **TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.	Decorrido o prazo previsto no caput; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte: I - 1,00; II - 1,04; III - 1,085; IV - 1,135; V - 1,19; VI - 1,25; VII - 1,32; VIII - 1,41; IX - 1, 50; X - 1,53; XI - 1,56; XII - 1,59."
	LC 050/98 Art.42 e LC 206/04 art. 15. disponível: http://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei_5991.pdf

• **OUTRAS FORMAS DE PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Não há outras formas de progressão/evolução.	Não há outras formas de progressão/evolução.

• **AMPLITUDE NA CARREIRA**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
12 NÍVEIS - I a XII o profissional leva em média 36 anos anos para chegar ao final da carreira. Com acréscimos menores a partir do nível IX .	LC 050/98 Art.42 e LC 206/04 art. 15